DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2299/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/22054/2017
PROTOCOLO	: 1845662
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE LUIZ TAKAHASHI
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

AUDITORIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Auditoria efetuada pela **Prefeitura Municipal de Batayporã**, na gestão do **Sr. Alberto Luiz Saovesso e Sr. Jorge Luiz Takahashi**.

Este Tribunal, por meio do **Acórdão "AC00 – 2519/2019"** decidiu pela da **Irregularidade** dos atos descritos no exercício de 2014 e pela **aplicação de multa** aos gestores citados no montante de **120 (cento e vinte)** e **10 (dez) UFERMS UFERMS**, respectivamente.

Foi interposto recurso e, após, ambos os jurisdicionados efetuaram o pagamento das multas regimentais impostas, conforme **Certidões de Quitação de Multa** acostadas às fls. 367/368 e 371, sendo considerada quitadas pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os jurisdicionados quitaram as multas regimentais impostas no **Acórdão "AC00 – 2519/2019"**, conforme demonstrado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 367/368 e 371.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Auditoria, realizada na Prefeitura de Batayporã, devido a quitação de multa regimental pelos jurisdicionados **Sr. Jorge Luiz Takahashi**, inscrito no **CPF sob o n.º 110.517.951-68 e Sr. Alberto Luiz Saovesso**, inscrito no **CPF sob o nº 051.029.011-68**;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA